



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MENSAGEM Nº 010 DE 10 DE Fevereiro DE 1.993.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

<b>PROTOCOLO</b>			
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.			
N. 16	Livro 06	Folha 13	Data 15/02/93
Hora 8:30			
<i>[Signature]</i>			
Funcionário			

A presente mensagem encaminha, para apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em incluso, propondo autorização desse Poder Legislativo, para a abertura de um Crédito Especial, no valor de Cr\$. 260.000.000,00 (Duzentos e sessenta milhões de cruzeiros), cujos recursos, serão utilizados na construção de um Salão Comunitário, e uma Lavanderia Pública, nesta cidade.

As Obras serão executadas com recursos Conveniados com a União Federal, através do Ministério do Bem-Estar Social, Órgão repassador da quantidade de CR\$ 200.000.000,00 (Duzentos milhões de cruzeiros), ficando a cargo da Municipalidade, apenas a contrapartida, do valor global da Obra, equivalente a 30% do recurso liberado, um total de CR\$ 60.000.000,00.

Desnecessário se faz justificar a importância da obra para a Comunidade, uma vez que estamos conscientes de que qualquer Ação do Poder Público no sentido de beneficiar o povo, sempre será por ele bem recebida.

Razão porque esperamos a aprovação do referido Projeto em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos da Legislação em vigor.

Sem mais, reiteramos nossos protestos de consideração e elevada estima.

Atenciosamente,

Barra do Garças-MT., 10 de Fevereiro de 1.993.

*[Signature]*  
WILMAR PERES DE FARIAS  
PREFEITO MUNICIPAL.

Aprovado por	Unanimidade
em Sessão de	01/03/93
<i>[Signature]</i>	

PROJETO DE LEI Nº 010 DE 10 DE fevereiro DE 1.993.

PROTOCOLO			
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MI.			
Nº 16	Livro 05	Folha 13	Data 15 / 02 / 93
Hora 8:30			
Funcionário			

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial, para os fins que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, SR. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a Abrir Crédito Especial até o limite de CR\$260.000.000,00 ( duzentos e sessenta milhões de cruzeiros) destinados à construção de Lavanderias Públicas e Centros Comunitários na cidade sendo:

I - CR\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros) para construção de Lavanderias Públicas e;

II - CR\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros) para a construção de Centros Comunitários.

Art. 2º - Os Créditos Especiais ora abertos receberão a seguinte classificação Orçamentária:

Sec. de Assist. Social  
Gabinete do Secretário

15- Assist. e Previdência

81- Assistência

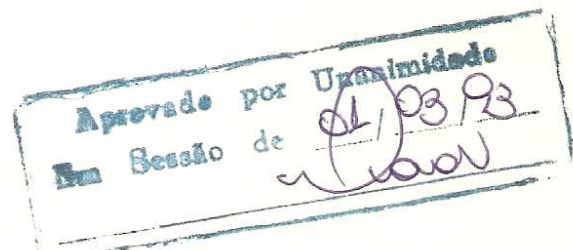
487-Assistência Comunitária

-- Construção de um Salão Comunitário

4.0.0.0-Despesas de Capital

4.1.0.0- Investimentos

4.1.1.0-Obras e Instalações CR\$130.000.000,00.



Wilmar





SEC. DE OBRAS E SERV. URBANOS

Divisão de Obras

- 10 - Habitação e Urbano
  - 60- Serviço de Utilidade Pública
    - 025- Edificações Públicas
      - Construção Lavanderia Pública
        - 4.0.0.0- Despesas de Capital
          - 4.1.0.0- Investimentos
            - 4.1.1.0- Obras e Instalações CR\$130.000.000,00

Art. 3º - Para cobertura dos Créditos Especiais acima, serão usados os seguintes recursos:-

De Convênio Firmado com o Ministério do Bem-Estar Social o valor de CR\$200.000,00, e o valor de CR\$60.000.000,00 do cancelamento da seguinte Dotação Orçamentária:-

Sec. de Obras e Serviços Urbanos

Divisão de Obras

- 16- Transportes
  - 88- Transportes Rodoviário
    - 532- Terminal Rodoviário
      - 1021- Const. de Terminal Rodoviário
        - 4.0.0.0-Despesas de Capital
          - 4 1 0 0- Investimentos
            - 4 1 1 0- Obras e Instalações CR\$60.000.000,00.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do garças-MT., 10 de fevereiro de 1.993.

*WILMAR PERES DE FARIAS*  
WILMAR PERES DE FARIAS  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO


## Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 010/93, DE 10.02.93,  
que "Dispõe sobre abertura de Crédito  
Especial, para os fins que menciona".

Verificando que o Projeto em apreço obedece  
o que preceitua a legislação, portanto constitucionalmente legal ,  
passe ao Relator para prolatar o PARECER JURIDICO.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bar  
ra do Garças-MT., 17 de fevereiro de 1.993.

  
Ver. VALDON VARJÃO  
- Presidente -



ESTADO DE MATO GROSSO

## Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

AO PROJETO DE LEI Nº 010/93, DE 10.02.93, DE 10.02.93, que "Dispõe sobre abertura de Crédito especial, para os fins que menciona".

### P A R E C E R

O Projeto de Lei nº 010/93, de 10.02.93, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem fundamento Jurídico e está Legalmente amparado pela Lei Orgânica do Município, combinado com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Garças.


Isto posto, nada temos a operar.

Salvo melhor Juízo, este é o nosso Parecer.

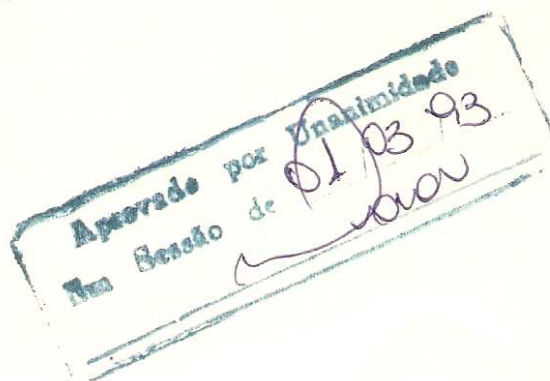
Barra do Garças-MT., 26.02.93.

  
Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO

Relator

  
Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA

Membro







ESTADO DE MATO GROSSO

## Câmara Municipal de Barra do Garças

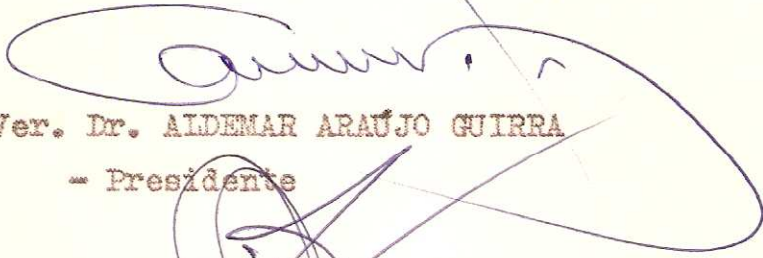
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

AO PROJETO DE LEI Nº 010/93 DE 10.02.  
93, que "Dispõe sobre abertura de crédito  
Especial, para os fins que menciona".


### P A R E C E R .

A Comissão de Economia e Finanças, analisando  
o Projeto de Lei em epigrafe, oferece PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de  
Barra do Garças-MT., 26.02.93.

  
Ver. Dr. ALDEMAR ARAÚJO GUIRRA  
- Presidente

  
Ver. PAULO REIS DE FREITAS  
- Relator

  
Ver. ANTONIO FARIAS  
- Membro -



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

## VOTAÇÃO

MATÉRIA:

*Projeto de Lei nº 010/93*

LEITORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guitra			
Ailton Almeida Nogueira			
Clodoaldo Alves da Silva			
Ana Luiza Teixeira Agnelli			
Antonio Farias			
Dr. Celso Martins Spohr			
Gonçalo de Oliveira Costa Neto			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Joana D'arc Rocha			
Miguel Moreira da Silva			
Valdon Varjão			
Paulo Reis de Freitas			
Zózimo Wellington Ferreira			

Aprovado por Unanimidade  
 01/03/93  
 Paulo

OBS.:

*Freitas*